



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Arara  
CNPJ: 08.778.755/0001-23  
End. eletrônico: [prefeitura@arara.pb.gov.br](mailto:prefeitura@arara.pb.gov.br)

Lei nº 065/2016

Fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA, aprovou nos termos dos artigos 16, 21 e 23 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 11, inc. I, art. 21, inc. IV, alínea "a", art. 65, inc. V, alínea "e" do regimento interno, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores para a legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2017 é fixado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais.

Art. 2º. O subsídio do Vereador no exercício da Presidência da Câmara para a legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2017 é fixado em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) mensais, assegurada a revisão anual prevista no art. 4º.

Art. 3º. A data da percepção do subsídio dos Vereadores será no primeiro dia útil subsequente ao repasse do duodécimo pelo Poder Executivo Municipal.


Art. 4º. Fica assegurada aos Vereadores a revisão anual dos subsídios com o mesmo índice que se utilizar na revisão dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. O suplente perceberá, a partir da posse, o mesmo subsídio dos Vereadores em exercício.

Art. 6º. As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arara-PB, 30 de setembro de 2016.

  
Eraldo Fernandes de Azevedo  
Prefeito Municipal